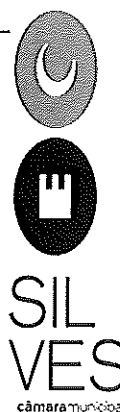


FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BIOCICLETAS ELÉCTRICAS PARTILHADAS
EM SILVES

CONSULTA PRÉVIA N.º 44/CPR/SAPR/2020

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 14 de abril de 2021



CADERNO DE ENCARGOS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	4
Prazo	4
Cláusula 4. ^a	4
Preço base	4
CAPÍTULO II	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a	5
Conformidade e operacionalidade dos bens	5
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objeto do contrato	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção	6
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	8
Prazo do dever de sigilo	8
Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	9
Adiantamento de preço	9
Cláusula 15. ^a	9
Penalidades contratuais	9
Cláusula 16. ^a	10
Força maior	10
Cláusula 17. ^a	11
Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 18. ^a	12
Resolução por parte do Adjudicatário	12
CAPÍTULO IV	12
Cláusula 19. ^a	12
Execução da caução	12
CAPÍTULO V	13
Cláusula 20. ^a	13
Foro competente	13
CAPÍTULO VI	13
Cláusula 21. ^a	13
Subcontratação e cessão da posição contratual	13
Cláusula 22. ^a	13
Deveres de informação	13

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 23. ^a	13
Comunicações e notificações.....	13
Cláusula 24. ^a	14
Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial	14
Cláusula 25. ^a	14
Seguro	14
Cláusula 26. ^a	14
Contagem dos prazos.....	14
CLÁUSULA 27.^a	14
GESTOR DO CONTRATO	14
Cláusula 28. ^a	15
Legislação aplicável.....	15
PARTE II.....	16
CLÁUSULAS TÉCNICAS	16



**SIL
VES**
câmara municipal

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto o Fornecimento e instalação de bicicletas eléctricas partilhadas (BikeSharing) em Silves.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

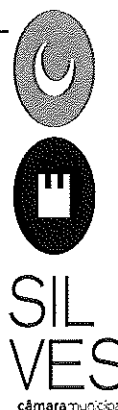
Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se no dia útil seguinte à sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega e instalação dos bens objeto do presente procedimento, o qual nunca deverá ser superior a 180 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 4.ª

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que esta edilidade se dispõe a pagar pelo fornecimento e instalação, objeto do mesmo, é de 75.000,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

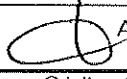
Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer e instalar os bens identificados na sua proposta nas quantidades especificadas e no prazo indicado;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

 A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.
- d) Formação da utilização da solução - 4 horas consecutivas presenciais, em Silves

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 — O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos presentes no Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
- 2 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1 — Os bens objeto do contrato devem ser entregues e instalados nos locais indicados na Parte II das Cláusulas Técnicas no prazo de 180 dias após a adjudicação.
- 2 — Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado, que implique a suspensão da entrega, deve a entidade adjudicatária, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhe seja concedida uma prorrogação, adequadamente fundamentada, do respetivo prazo.
- 3 — Todas as despesas e custos com o transporte, instalação e montagem dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
- 4 - Quando não exista para entrega/instalação, montagem as bicicletas referenciadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro da marca inicialmente proposta pelo concorrente, deverá ser proposta outra marca equivalente ou de qualidade superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
- 5 — Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

6 – Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

7 — A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade adjudicatária;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

8 — A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

Cláusula 8.ª

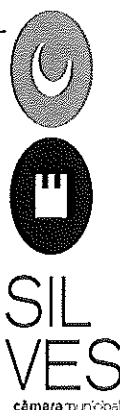
Inspeção

1 — Efetuada a entrega e instalação dos bens em causa, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 30 dias úteis, à inspeção qualitativa e quantitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- c) Rejeitar os bens que não se encontrarem em devido estado de consumo.

3 — A rejeição dos bens, indicada na alínea c) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

 A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 — No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção III

Dever de sigilo

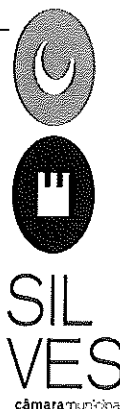
Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



**SIL
VES**
câmara municipal

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento e instalação dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

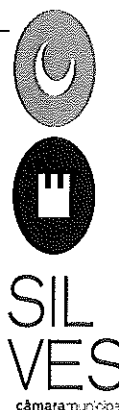
A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.



Cláusula 14ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é admitido o pagamento de adiantamentos.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e o correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

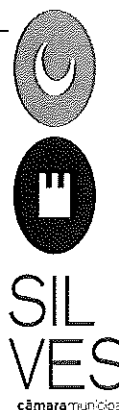
2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 15 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual do fornecimento dos bens contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia


A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega e instalação dos bens objeto do contrato, superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição do fornecimento já realizado, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.ª.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

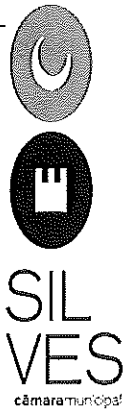
CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Deveres de informação

1 — Cada uma das partes, deve informar sem demora a outra, de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 — Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP,



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

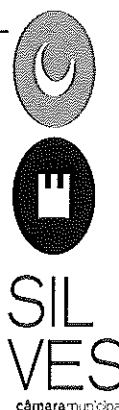
A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 24.ª

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 25.ª

Seguro

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, válidos, de todos os riscos inerentes à prestação da atividade pretendida, assegurando a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais, emergentes da prestação deficiente de qualquer reparação ou serviço prestado pelo adjudicatário, no(s) qual/quais a entidade adjudicante seja considerada “terceiro”.

2 — O incumprimento da exigência estabelecida no número anterior pode constituir fundamento de caducidade de adjudicação, ou resolução do contrato caso deixe caducar o referido seguro durante a execução do contrato.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Gestor do Contrato

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do CCP, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário Luís Santos.

Cláusula 28.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações e demais legislação em vigor.



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma



SIL
VES
câmara municipal

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

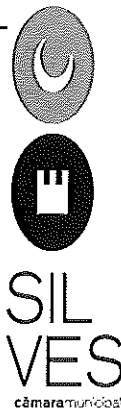
OBJETO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento pré-contratual tem por objeto a empreitada de uma solução de mobilidade partilhada (Bikesharing), em conformidade com o caderno de encargos e a proposta do Adjudicatário, que fazem parte integrante do contrato.
2. O contrato compreende os seguintes componentes:
 - a) Fornecimento de 18 bicicletas eléctricas adaptadas ao uso intensivo de um sistema público;
 - b) Fornecimento e instalação de 4 estações, localizadas nos seguintes pontos:
 - i. - Largo do Município;
 - ii. - Jardim do Largo da República, sito no Largo da República (zona poente);
 - iii. - Parque de estacionamento do Parque da Cidade, zona poente, junto do PT que fica nas imediações da praça de água;
 - iv. - Jardim do Enxerim, zona nascente.

que englobam um total de 24 docas (4 estações cada uma com 6 docas em Silves,). Cada estação terá um painel estático de informação que deverá conter informação técnica, de segurança e de utilização, a fornecer pelo Adjudicatário e a validar pela entidade Adjudicante;

- c) Fornecimento de um software backoffice de gestão da rede e dos utilizadores que permita uma análise de utilização da solução;
- d) Fornecimento de uma aplicação para telemóvel (app) que permita o registo e acesso à solução pelos utilizadores. A app referida deverá funcionar em sistema operativo Android e iPhone;

- e) Serviços de geolocalização das 18 bicicletas durante 24 meses a contar da data da entrega dos bens (comissionamento da solução);
- f) A execução dos ramais de alimentação de energia elétrica para cada uma das estações será da responsabilidade do Adjudicatário;
- g) Formação da utilização da solução, 4 horas consecutivas presenciais, em Silves;
- h) Fornecimento de uma bolsa de materiais de manutenção das bicicletas, tendo em conta o desgaste normal em 24 meses, designadamente:
 - i. tampa do display – 3 unidades;
 - ii. punhos – 10 unidades;
 - iii. manete de travão – 10 unidades;
 - iv. manípulo das mudanças – 10 unidades;
 - v. pneu – 10 unidades;
 - vi. corrente – 5 unidades;
 - vii. carter corrente – 8 unidades;
 - viii. guarda lamas frontal – 10 unidades;
 - ix. guarda lamas traseiro – 10 unidades;
 - x. haste de guarda lamas – 5 unidades;
 - xi. refletor - 30 unidades;
 - xii. pedal -23 unidades;
 - xiii. farolim traseiro – 15 unidades
 - xiv. proteção farolim traseiro – 10 unidades;
 - xv. selim – 10 unidades;
 - xvi. descanso – 5 unidades;
 - xvii. campainha – 15 unidades;
 - xviii. farol frontal - 15 unidades;



Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As presentes especificações técnicas têm por objetivo enunciar as características técnicas dos equipamentos e outros componentes que constituem a empreitada da solução de mobilidade partilhada (Bikesharing).

No ponto 1 (Características das Bicicletas) e no ponto 2 (Características das Estações) apresentam-se os requisitos exigidos para as Bicicletas e Estações pretendidas.

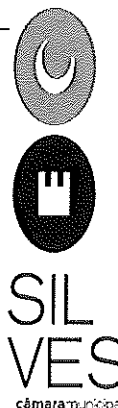
No ponto 3 (Características do Sistema de Gestão - backoffice) são apresentadas as características mínimas da plataforma digital que o adjudicante pretende ver para gerir o sistema.



**SIL
VES**
câmara municipal

Ponto 1. Características das Bicicletas

1. Bicicleta: Considera-se um velocípede de duas rodas com capacidade de transportar um único utilizador.
2. Modelo:
 1. A bicicleta deve ser ergonómica, com quadro misto (homem/senhora) para adulto;
 2. O modelo da bicicleta deve ser equivalente a:
 1. Modelo elétrico: bicicleta eletricamente assistida (PEDELEC, abreviadamente designadas por bicicletas elétricas);
 2. Possuir quadro aberto em alumínio, liga 6061;
 3. O modelo de bicicleta deve possuir comprovativo de conformidade com a Norma EN 15194:2017, emitido por laboratório acreditado. O comprovativo desta conformidade deverá ser entregue com o comissionamento da solução.
3. Pneus: pneus de estrada.
4. Mecanismos de fixação:
 1. Selim e espigão do selim:
 1. Sistema de fixação antirroubo;



2. selim em poliuretano com regulação em altura pneumática, aperto rápido, não removível e com marcação de escala de altura no tubo de selim;
2. Roda dianteira e traseira: Sistema de fixação antirroubo;
3. Guiador: Sistema de fixação antirroubo.
5. A bicicleta deve ter um cesto para transporte de volumes que não retenha líquidos.
6. Motor: Frontal, 250 W;
7. Mudanças: Tipo Shimano Nexus 3, ou equivalente;
8. Travões: De roletos;
9. A bicicleta deve possuir campainha;
10. Bateria: 11,6 A hora;
11. Côr Grés. A côr deve de ser confirmada com a Entidade Adjudicante;
12. A bicicleta deve ter a indicação de um contacto telefónico, contacto esse a combinar com a entidade adjudicante.
13. Assistência técnica no prazo de 24 horas, após solicitação pela entidade adjudicante.

Ponto 2. Características das Estações

1. Estação: é um conjunto de várias docas para estacionamento de bicicletas e carregamento de baterias das bicicletas. Inclui ainda um painel informativo estático.
2. As estações devem ser pré-fabricadas e modulares e ter uma aparência idêntica nas várias localizações.
3. Cada uma das quatro estações deve possuir 6 (seis) docas (conforme definido no ponto 2.b) do objecto), de modo a adaptar aos diferentes espaços urbanos e níveis de procura do local onde são instaladas.
4. A instalação das estações está incluída no presente fornecimento, bem como a formação de funcionários da entidade adjudicante.

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente

Rosa Cristina Gonçalves da Palma

5. Os módulos de docas são acoplados uns aos outros através de um sistema *plug and play* de modo a permitir a expansão e redução do número de docas de uma estação de forma praticamente instantânea.

Ponto 3. Características do Sistema de Gestão – Backoffice

1. Sistema de Gestão - Backoffice deve permitir a análise de utilização da solução e a consulta de relatórios de análise da informação existente, por forma a ter o sistema de BikeSharing permanentemente controlado, bem como a ligação a ferramentas de disponibilização da informação (por exemplo: PowerBI, entre outras).
2. A solução deve incluir uma APP em português/inglês/francês nos sistemas operativos Android e iPhone.



SIL
VES
câmara municipal

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo **(3)**:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória



SIL
VES
câmara municipal

Designação: Fornecimento e Instalação de bicicletas eléctricas
partilhadas em Silves

Tipo de Procedimento: Consulta Prévia

A Presidente
Rosa Cristina Gonçalves da Palma

de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].



Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.
- (4) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.